



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral

Instrução de Serviços JUCEMG/SG nº. 6/2021

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021**

Dispõe sobre a majoração da produtividade individual dos servidores da Diretoria Registro Empresarial em **regime de teletrabalho** e da outras providências.

A **Secretária-Geral**, no uso de suas atribuições previstas no art. 26 da Lei Federal Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 28, IV do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, em conjunto com a **Diretora de Registro Empresarial**, que também **assina** o presente ato normativo,

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº48.275, de 24 de setembro de 2021, que *“Regulamenta a Política de Teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.”*

**Considerando** a necessidade de adequação das regras de produtividade ao novo regime de trabalho a ser implantando no Estado de Minas Gerais e vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, para alcance da finalidade prevista no Decreto de contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço disciplina, *interna corporis*, a adequação das regras de produtividade ao novo regime de trabalho a ser implantando no Estado de Minas Gerais e vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, com majoração da meta de produtividade individual dos servidores da Diretoria Registro Empresarial, selecionados para o **regime de teletrabalho integral**.

**Capítulo I****Disposições iniciais**

Art.2º. Serão alocados em regime de **teletrabalho integral**, inicialmente, os servidores lotados no interior do Estado, e 1/3 do total de analistas/conferente da Sede, levando-se em consideração aqueles com maior média de produtividade individual, tomando-se por base a produção alcançada no último trimestre de 2021.

Parágrafo único. Entrarão para o regime de teletrabalho integral, entre os selecionados na forma do “caput”, os servidores que manifestarem em adesão prévia e específica, preenchendo-se formulário de anuência aos termos e condições, definidos no Anexo Único desta Instrução.

**Capítulo II****Calculo da produtividade**

Art. 3º. As metas de produtividade individuais serão calculadas levando-se em conta o rol de atos empresariais examinados, em cumprimento às formalidades legais, a atividade de conferência de dados cadastrais, em estrita observância às instruções normativas emanadas do DREI e orientações técnicas enviadas por ofícios circulares.

**Capítulo III****Majoração da produtividade**

Art. 4º. Para fins de cálculo da meta individual de desempenho do servidor no regime de que cuida esta Instrução, a produtividade prevista nas Instruções de Serviço nº 07/2020, e nº 03/2021, serão majoradas em **20% (vinte por cento)**, em atendimento à finalidade do regime de teletrabalho, prevista no art. 2º, I do Decreto Estadual nº 48.275, de 24 de setembro de 2021.

Art. 5º. A meta individual de produtividade, dos servidores em regime de teletrabalho integral, deverá ser cumprida na jornada diária de trabalho compreendida no horário de 07h às 19h.

Parágrafo único. O servidor que necessitar ausentar-se temporariamente durante a jornada de trabalho deverá comunicar previamente a chefia imediata, para fins de redistribuição dos processos da caixa, apresentando a justificativa e devida comprovação.

Art. 6º. Para fins de atingimento da meta de ajuda de custo, poderão ser decotados da produção os documentos com prazo a vencer, que não foram examinados/finalizados com a antecedência de 1h em relação ao prazo final de vencimento, bem como os processos aprovados com incorreções, apurados:

I. Em conferência de ofício da DRE, feita por amostragem;

- II. Por provocação de interessado;
- III. Mediante reclamação via canais existentes;
- IV. Por apontamento de unidade interna.

#### **Capítulo IV** **Disposições finais**

Art. 7º. Compete a chefia imediata verificar o cumprimento da produtividade diária do servidor em regime de teletrabalho integral, nos casos em que houver descumprimento das disposições presentes nesta Instrução de Serviço, ou demais irregularidades, o servidor será comunicado para regularizar suas atividades.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento das disposições presentes nesta Instrução de Serviço, ou demais irregularidades, os servidores em regime de teletrabalho integral, sem justificativa, poderá implicar na exclusão do regime especial de trabalho.

Art. 8º. Para facilitar o acompanhamento dos trabalhos, a verificação do cumprimento da produção individual e rendimento e o comprometimento dos servidores em regime de teletrabalho integral, todos deverão comparecer a cada quinze dias, presencialmente na Sede, por convocação da chefia imediata, como condição para permanecerem no regime.

Parágrafo único. Será definida a periodicidade, semestral no mínimo, do comparecimento do servidor lotado no interior à Sede, conforme ato do presidente.

#### **Capítulo V** **Vigência e produção de efeitos**

Art.9º. Esta instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10. Produzirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, quando for o caso, as regras relativas ao teletrabalho integral.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente por)

**Marinely De Paula Bomfim**

*Secretária-Geral*

(assinado eletronicamente por)

**Lígia Xenes Gusmão Dutra**

*Diretora de Registro Empresarial*

---

#### **ANEXO ÚNICO**

Eu, **(nome completo)**, servidor público estadual, **MA SP n° (...)**, lotado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, **unidade de exercício Belo Horizonte – MG**, na Diretoria de Registro Empresarial, **carreira (...)**, local de exercício das atividades em regime de teletrabalho integral à **logradouro, n°, complemento, bairro, cidade – UF, telefones de contato, e-mail pessoal e institucional**, **DECLARO** que estou ciente das disposições contidas na Instrução de Serviço n° 06/2021, e ainda que:

- Me comprometo ao fiel cumprimento das metas diárias de produtividade previstas nas Instruções de Serviço n° 07/2020, e n° 03/2021 majoradas em 20% (vinte por cento);

- Me comprometo a comparecer presencialmente à Sede **quinzenalmente (servidores da sede)** ou **semestralmente (servidores do interior)**, para verificação do cumprimento da produção individual, rendimento e comprometimento;

Firmo o presente sob as penas da lei, ciente das disposições acima e contidas na Instrução de Serviço n° 06/2021.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Nome completo**

Masp (...)

---

(assinado eletronicamente por)

**Marinely De Paula Bomfim**

*Secretária-Geral*

(assinado eletronicamente por)

**Lígia Xenes Gusmão Dutra**

*Diretora de Registro Empresarial*



Documento assinado eletronicamente por **Marinely de Paula Bomfim, Secretario(a) Geral**, em 21/12/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Xenes Gusmao Dutra, Diretora**, em 21/12/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39909679** e o código CRC **7EED6305**.